

Processo n.: @PCP 19/00410050

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Sílvio Alexandre Zancanaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 240/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, no artigo 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando que:

I - É da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - As Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos artigos 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018;

V - O Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - É da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - A apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Os **Relatórios DGO ns. 88 e 176/2019**, da Diretoria de Contas de Governo;

X - A manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o **Parecer MPC/DRR/4604/2019**;

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Campos Novos a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 prestadas pelo sr. Sílvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos naquele Exercício, com as seguintes ressalvas e recomendações:

2. Ressalva:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas, em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e no art. 7º da Instrução Normativa n. TC – 20/2015;

3. Recomendações:

3.1. Atente para a observância do prazo estabelecido no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e no art. 7º da Instrução Normativa n. TC – 20/2015 para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas;

3.2. Adote providências para completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa n. TC-020/2015, cujo descumprimento pode ensejar a emissão de parecer pela rejeição das contas;

3.3. Adote providências para remessa de todos os pareceres de Conselhos, conforme o estabelecido na Resolução n. TC.020/2015;

3.4. Adote providências para a remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme prescreve o art. 27, da Lei n. 11.494/07 c/c art. 7º, III da Instrução Normativa n.TC-20/2015;

3.5. Adote providências para que não se repitam impropriedades na contabilização, como nos casos apontados no Relatório DGO n.176/2019.

4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Campos Novos que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina ciência deste Parecer Prévio Câmara Municipal de Campos Novos.

6. Determina ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, do **Relatório DGO n. 176/2019** à Prefeitura Municipal de Campos Novos e ao Conselho Municipal de Educação.

Ata n.: 85/2019

Data da sessão n.: 11/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presente: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC